

# DESPACHO

Lido no expediente da 6<sup>a</sup>  
Sessão Extraordinária do 1<sup>o</sup>  
Período Legislativo.

Sala das Sessões, 11/03/2025

-----  
Presidente



**MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"**  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEBIMOS  
Recebi o presente documento.  
Nesta Data 06/03/2025

Secretaria  
Claudiomar Ferreira M. Júnior  
Diretor Dept. Administrativo  
CPF: 017.742.424-94

## PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras (CMELE) no Município de São José de Mipibu.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras (CMELE), destinado à oferta gratuita de cursos de inglês e espanhol para a população de São José de Mipibu.

**Art. 2º** - O CMEL terá como objetivos:

- I – Ampliar o acesso ao ensino de línguas estrangeiras para jovens e adultos;
- II – Qualificar estudantes e trabalhadores para o mercado de trabalho e oportunidades acadêmicas;
- III – Incentivar a cultura e a troca de conhecimentos internacionais;
- IV – Complementar a educação pública com cursos extracurriculares gratuitos.

**Art. 3º** - O Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras funcionará em parceria com instituições de ensino, universidades e profissionais qualificados da área.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 11 de Março de 2025.

  
CARLA SIMONE GOMES DE LIMA

Vereadora



**MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 4º** - O ingresso nos cursos será prioritariamente destinado a:

- I – Estudantes da rede pública de ensino;
- II – Jovens em situação de vulnerabilidade social;
- III – Trabalhadores que buscam qualificação profissional.

**Art. 5º** - O poder público municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para garantir a viabilidade financeira e operacional do CMELE.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 11 de Março de 2025.

  
**CARLA SIMONE GOMES DE LIMA**

**Vereadora**



**MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras visa democratizar o acesso ao aprendizado de idiomas, uma ferramenta essencial para a inserção no mercado de trabalho e o crescimento educacional dos cidadãos de São José de Mipibu. A proposta busca beneficiar principalmente estudantes da rede pública e pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico do município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 11 de Março de 2025.

**CARLA SIMONE GOMES DE LIMA**

**Vereadora**